



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.625/2022.

“ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
30600 – Secretaria Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0003.2.285 – Abono indenizatórios Precatórios do FUNDEF	3.1.90 – Aplicação Direta	2.544.000	R\$ 48.000.000,00
Total Geral:					R\$ 48.000.000,00

Art. 2º- O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de superávit financeiro na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os art. 8º, parágrafo único, e Art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

SUPERAVIT FINANCEIRO:	
FONTE:	VALOR:
STN: 2.544 – Recursos de precatórios do FUNDEF	R\$ 48.000.000,00
TCM: 0.2.95 – Ação Judicial FUNDEF – Precatório	
Total Geral:	R\$ 48.000.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;
II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º- Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 21 de junho de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO